

PARECER JURÍDICO nº 061/2021

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/
Ementa: Projeto de Lei nº 049/2021 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para a Associação Atlético Juniors de Futebol e dá outras providências”.

I RELATÓRIO

Busca o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para realizar termo de fomento com a Associação Atlético Juniors de Futebol através de auxílio financeiro no valor total de R\$ 44.978,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais).

O objetivo é fomentar o esporte, possibilitando inclusão social, disciplina, melhorando as condições físicas, motoras, a qualidade de vida e o desempenho escolar de crianças e adolescentes, bem como dando oportunidades de carreira de jogador.

II FUNDAMENTAÇÃO

As contribuições a entidades devem obedecer às regras de convênios previstas no art. 116 da Lei 8.666/93, Lei 13.019/2014 e LC nº 101/2000.

No caso concreto, trata-se de parceria, em regime de mútua cooperação, entre a administração pública e organização da sociedade civil – OSC, razão pela qual o regramento a ser seguido é aquele previsto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 438/2017 e suas alterações e no Termo de Fomento que será firmado entre a associação e o Município.

A Lei 13.019/2014, em seu art. 31, inciso II, torna o chamamento inexigível quando a parceria decorrer de transferência para OSC que seja identificada expressamente como beneficiária, porém, não desobriga a entidade dos demais requisitos, como: plano de trabalho, aprovação do plano pelo Executivo, através de Comissão de Seleção, critérios previstos na LDO, crédito orçamentário, lei específica e os demais documentos necessários previstos nos artigos 33 e 34 do diploma invocado.

III – CONCLUSÃO

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei apresentado.

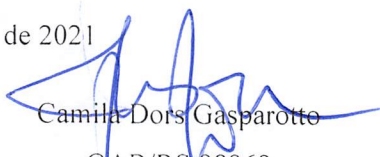
Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

IV – DO OBJETO DE ANÁLISE

Este parecer limita-se à análise jurídica e não faz juízo de conveniência e oportunidade. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos econômicos e/ou discricionários.

É o parecer que se emite

Serafina Corrêa, 01 de junho de 2021


Camila Dors Gasparotto
OAB/RS 98969
Assessora Jurídica